



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 504, DE 2006

(Do Sr. Marcelo Teixeira e outros)

Dá nova redação ao art. 211 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. É acrescentado o § 5º ao Art. 211, com a seguinte redação:.

"Art.º211....."

§ 5º O ensino básico será ministrado em dois períodos letivos, o primeiro com início no primeiro dia do mês de Março e fim último dia do mês de Junho; e o segundo com início no primeiro dia do mês de Agosto e fim no último dia do mês de Novembro".

JUSTIFICAÇÃO

Vem o Turismo, de Norte a Sul do Brasil, assumindo crescente relevância econômica.

Consiste, também, em importante instrumento para a educação das novas gerações, uma vez que famílias inteiras se deslocam para outras regiões, estados e cidades, entrando em contato com culturas e realidades diferentes.

Assim, é importante que se resgate um período reconhecido nacionalmente como sendo de férias escolares. Período no qual as famílias brasileiras viagem e toda infra-estrutura das localidades turísticas esteja preparada para recebê-las.

A atual constituição, ao tornar o ensino básico prioridade dos Estados e Municípios, transfere a programação dos períodos letivos para essas instâncias federativas. Cria-se, por isto, uma variedade de calendários escolares, o que representa um óbice para a indústria do turismo no Brasil e para a própria educação das crianças, prejudicadas em suas férias.

A presente Proposta de Emenda à Constituição mantém a educação básica como prioridade dos Estados e dos Municípios, mas abre uma exceção para o calendário escolar, devido à importância do turismo para a economia e para a própria educação nacional.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2006

Deputado MARCELO TEIXEIRA

Proposição: PEC-504/2006

Autor: MARCELO TEIXEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 1/2/2006 16:02:30

Ementa: Dá nova redação ao art. 211 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:176

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:5

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

4-AFONSO HAMM (PP-RS)

5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

6-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)

7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

9-ANA ALENCAR (PSDB-TO)

10-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)

11-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
18-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
20-ARY KARA (PTB-SP)
21-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
23-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
24-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
25-B. SÁ (PSB-PI)
26-BABÁ (PSOL-PA)
27-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
28-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
29-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
30-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
31-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
32-CAPITÃO WAYNE (-)
33-CARLOS BATATA (PFL-PE)
34-CARLOS MELLES (PFL-MG)
35-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
36-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
37-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
38-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
39-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
40-CHICO SARDELLI (PV-SP)
41-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
42-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
43-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
44-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
45-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
46-DARCI COELHO (PP-TO)
47-DELEY (PSC-RJ)
48-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
49-DR. ANTONIO CRUZ (-)
50-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
51-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
52-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
53-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
54-ELAINE COSTA (-)
55-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)

56-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
57-ENIO BACCI (PDT-RS)
58-ENIO TATICO (PL-GO)
59-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
60-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
61-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
63-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
66-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
67-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
68-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
69-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
70-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
71-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
72-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
73-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
74-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
75-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
76-INALDO LEITÃO (PL-PB)
77-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
78-IVO JOSÉ (PT-MG)
79-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
80-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
81-JAIME MARTINS (PL-MG)
82-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
85-JOÃO LEÃO (PP-BA)
86-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
87-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
88-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
89-JORGE BOEIRA (PT-SC)
90-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
91-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
92-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
93-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
94-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
95-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
96-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
97-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
100-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)

101-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
102-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
103-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
104-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
105-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
106-LINO ROSSI (PP-MT)
107-LOBBE NETO (PSDB-SP)
108-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
109-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
111-MANATO (PDT-ES)
112-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
113-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
114-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
115-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
116-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
117-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
118-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
119-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
122-MAURO LOPES (PMDB-MG)
123-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
124-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
125-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
126-MILTON MONTI (PL-SP)
127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
128-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
129-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
130-NATAN DONADON (PMDB-RO)
131-NÉLIO DIAS (PP-RN)
132-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
133-NELSON MEURER (PP-PR)
134-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
135-NELSON TRAD (PMDB-MS)
136-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
137-NEUTON LIMA (PTB-SP)
138-NILTON BAIANO (PP-ES)
139-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
140-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
141-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
142-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
143-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
144-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
145-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)

146-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
147-PAULO JOSÉ GOUVÊA (-)
148-PEDRO CANEDO (-)
149-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
150-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
151-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
152-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
153-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
154-REMI TRINTA (PL-MA)
155-RICARDO BARROS (PP-PR)
156-RICARDO RIQUE (PL-PB)
157-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
158-RUBENS OTONI (PT-GO)
159-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
160-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
161-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
162-SANDRO MABEL (PL-GO)
163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
164-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
165-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
166-TAKAYAMA (PMDB-PR)
167-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
168-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
169-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
170-WAGNER LAGO (PDT-MA)
171-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
172-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
173-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
174-ZÉ LIMA (PP-PA)
175-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
176-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
5-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
6-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
7-PAULO BAUER (PSDB-SC)
8-TATICO (PTB-DF)
9-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)
11-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas Repetidas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)

3-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**

.....

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
